

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ: 05.805.924/0001-89

**CONTRATO Nº 30/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A  
EMPRESA ABBAD, BARRETO, DOLABELA, E FIEL  
ADVOGADOS ASSOCIADOS. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 26.573/2017.**

**CONTRATANTE:** O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

**CONTRATADO:** PESSOA JURÍDICA ABBAD, BARRETO, DOLABELLA E FIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.895.072/0001-06, inscrita no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Distrito Federal sob o nº 1540/09, estabelecido/residente na Sig. Quadra 1, Lotes 495, 505, 515, Edifício Barão do Rio Branco, Salas 125/126, Brasília-DF, CEP: 70.610-410, representado pelo Sócio Administrador Edvaldo Costa Barreto Junior, portador da Cédula de Identidade nº 07535343-12 SSP/BA e CPF (MF) nº 008.594.775-09 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato nº 30/2018 (Concorrência nº 02/2017), Processo Administrativo nº 26.573/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO**

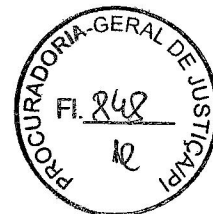
1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital da Concorrência nº 02/2017, a proposta técnica apresentada pela contratada e às disposições da Lei nº 8.666/93 e do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**MPPI**



Ministério Público  
do Estado do Piauí



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ: 05.805.924/0001-89

2.1 Contratação de escritório de advocacia para ao ajuizamento de ação de cobrança e a prática dos demais atos necessários ao êxito da demanda contra o Estado do Piauí, tendo por objeto o recebimento da fração proporcional devida ao Ministério Público do Estado do Piauí referente ao intervalo entre os anos de 2012 a 2014, créditos estes que não foram devidamente repassados ao órgão ministerial, conforme as especificações em anexo elaboradas pela Assessoria de Planejamento e Gestão desta Procuradoria-Geral de Justiça.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 A prestação do serviço a ser contratado implicará a atuação do CONTRATADO em qualquer juízo, instância ou Tribunal, no que diz respeito ao objeto do presente contrato, compreendendo, por exemplo: ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, interposições de recursos, sustentações orais, arrazoados e de qualquer peça judicial necessária à defesa da CONTRATANTE, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa do direito constante da Cláusula Segunda.

3.2 Compreende, ainda, a obrigação assumida, a elaboração e apresentação de relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre a demanda ajuizada, posicionando-se ainda sobre as medidas a serem adotadas, as quais deverão ser detalhados para a CONTRATANTE, relatando e explicitando os eventos verificados trâmite processual da ação em foco.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da contratação dispensa apontamento de dotação orçamentária específica, posto que, na forma do item 5.1 a seguir, constituirá remuneração do CONTRATADO unicamente o valor decorrente de honorários de sucumbência, atrelados ao sucesso da demanda.

### CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

5.1. O valor remuneratório para a prestação da totalidade dos serviços aqui descritos será, de conformidade com a documentação que segue os presentes autos o valor dos honorários sucumbenciais relativos à ação a ser ajuizada para a obtenção do excesso de arrecadação relativo aos anos de **2012 a 2014**, cujo valor da causa aduz-se ser, em sua totalidade, de **R\$ 50.960.108,00 (cinquenta milhões, novecentos e sessenta mil e cento e oito reais)**;

5.2. O atraso imotivado, por parte do CONTRATANTE, no pagamento dos honorários advocatícios pactuados implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora e correção monetária legal;

5.3. No caso de obtenção de sentença favorável em processo judicial, os honorários de

y

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ: 05.805.924/0001-89

sucumbência que a outra parte ficará obrigada a pagar, na forma do art. 23, da Lei nº 8.906/94, pertencerão, na sua totalidade, ao CONTRATADO, de conformidade com os procedimentos estipulados no Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

6.2 O contrato será por escopo, sendo que a sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1674/2014-Plenário, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.201.).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1. É admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

7.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

7.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, **após o êxito na demanda judicial**, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93, ou por outra forma decorrente da praxe judiciária. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ: 05.805.924/0001-89

emissão das respectivas Notas Fiscais.

8.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

8.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração do valor contratado ou a compensação financeira.

8.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

**8.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.**

8.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Edital e Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa, o licitante poderá ser apenado com as seguintes penalidades:

**I - advertência;**

**II - multa de até 5% do valor da causa;**

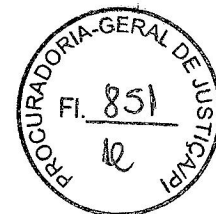


4 

**MPPI**



Ministério Público  
do Estado do Piauí



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ: 05.805.924/0001-89

**III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ministério Público do Estado do Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

9.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.3 Ao licitante que apresentar documentação falsa e não mantiver a proposta técnica dentro do prazo de validade, será apenado com a sanção prevista no inciso II.

**9.4 A PRESCRIÇÃO da ação de cobrança, por culpa ou dolo da Contratada, implicará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-a as penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ATOS LESIVOS CONTRA AO MP/PI**

10.1 - Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a CONTRATADA também estará sujeita às sanções estabelecidas na **Cláusula Nona**, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos ao MP/PI, assim definidos:

- a) Fraudar o presente contrato;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato; e
- e) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

10.2. As sanções indicadas no **subitem 10.1** desta Cláusula se aplicam quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

11.1. O CONTRATANTE tem como obrigação fornecer ao CONTRATADO todos os documentos e informações de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pelo CONTRATADO.

11.2. Haverá revogação unilateral do mandato pelo CONTRATANTE, antes do término do serviço, em caso de conduta indevida praticada pelo CONTRATADO em prejuízo ao bom andamento da causa, hipótese em que não serão devidos quaisquer honorários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1. O CONTRATADO poderá receber todas as informações técnicas repassadas pela CONTRATANTE, a fim de instruir o processo judicial com a integralidade dos dados disponíveis a respeito da execução orçamentária do Estado do Piauí e do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de utilizar as que forem necessárias ao ajuizamento da ação e demais manifestações.

12.2. O desempenho da atividade da advocacia é atividade meio, não atividade de fim, não havendo obrigação do CONTRATADO de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável ao CONTRATANTE.

12.3. O CONTRATADO não fica obrigado a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas "esgotar vias legais", sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável ao CONTRATANTE.

12.4. O CONTRATADO não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

12.5. Disponibilizar documental e virtualmente à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto.

12.6. O CONTRATADO entregará mensalmente e também sempre que solicitado pelo CONTRATANTE relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico.

12.7. O CONTRATADO deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a CONTRATANTE responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais.

12.8 Todos os profissionais relacionados na Equipe Técnica devem estar habilitados para atuarem em demandas judiciais no estado do Piauí;



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ: 05.805.924/0001-89

16.3 A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante das imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n 8666, de 1993.

16.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

16.6 O CONTRATADO poderá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 17 de julho de 2018.

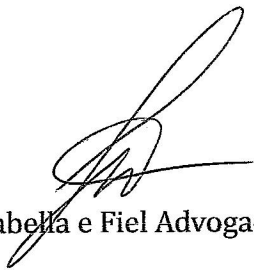


PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ: 05.805.924/0001-89

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

  
Dra. Martha Celina de Oliveira Lima  
Procuradora-Geral de Justiça  
em Exercício

  
Abbad, Barreto, Dolabella e Fiel Advogados Associados

Representante Legal: Edvaldo Costa Barreto Junior

  
AB&DF Advogados Associados  
CNPJ: 10.895.072/0001-08  
Camilla Jardim Rabadan

Testemunhas

- 1 Manuara Cristina Florentino Silve CPF 026801231-82
- 2 Martha Lenini Machado CPF 002.134.141-98



R\$ 35.195,00	R\$ 26.499,00	R\$ 8.696,00		
<b>LOTE I</b>				
<b>EMPRESA VENCEDORA: CELSO LUIZ MOREIRA DA COSTA ME (NEW INFORMÁTICA); CNPJ nº 26.569.874/0001-58;</b> <b>REPRESENTANTE: CELSO LUIZ MOREIRA DA COSTA</b> <b>TELEFONE: (86) 99826-8423</b>				
Item	Descrição do objeto	Qde.	Preço Unitário	Valor Total
1	<b>WEBCAM - CARACTERÍSTICAS:</b> <b>Conectividade:</b> USB 2.0 de alta velocidade <b>Microfone:</b> Embutido com redução de ruídos <b>Tipo de foco:</b> Fixo <b>Campo de visão:</b> 60° <b>Optical Resolution (true):</b> 1280 x 960 1.2MP <b>Captura de imagem (4:3 SD):</b> 320x240,640x480,800x600 <b>Captura de imagem (16:9 W):</b> 60p, 480p, 720p <b>Captura de vídeo (4:3 SD):</b> 320x240,640x480,800x600 <b>Captura de vídeo (16:9 W):</b> 360,480,p 720p <b>Frame Rate (max.):</b> 30fps a 640640x480 <b>Clipe ajustável</b> para encaixe em notebooks e monitores <b>MARCA E MODELO:</b> Logitech HD Webcam C270	3 300	R\$88,33	R\$ 26.499,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 26.499,00</b>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 16 DE JULHO DE 2018.

Dr. Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

#### 4.3. EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2018

**a) Espécie:** Contrato de nº 30/2018, firmado em 17 de julho de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa **ABBAD, BARRETO, DOLABELLA E FIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.895.072/0001-06, inscrita no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Distrito Federal sob o nº 1540/09, estabelecido/residente na Sig. Quadra 1, Lotes 495, 505, 515, Edifício Barão do Rio Branco, Salas 125/126, Brasília-DF, CEP: 70.610-410, representado pelo Sócio Administrador Edvaldo Costa Barreto Junior, portador da Cédula de Identidade n.º 07535343-12 SSP/BA e CPF (MF) nº 008.594.775-09 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social.

**b) Objeto:** Contratação de escritório de advocacia para o ajuizamento de ação de cobrança e a prática dos demais atos necessários ao êxito da demanda contra o Estado do Piauí, tendo por objeto o recebimento da fração proporcional devida ao Ministério Público do Estado do Piauí referente ao intervalo entre os anos de 2012 a 2014, créditos estes que não foram devidamente repassados ao órgão ministerial, conforme as especificações em anexo elaboradas pela Assessoria de Planejamento e Gestão desta Procuradoria-Geral de Justiça.

**c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93 e Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

**d) Procedimento de Gestão Administrativa nº 26.573/2017.**

**e) Processo Licitatório: Concorrência nº 02/2017.**

**f) Vigência:** O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

**g) Valor:** O valor remuneratório para a prestação da totalidade dos serviços aqui descritos será, de conformidade com a documentação que segue os presentes autos o valor dos honorários sucumbenciais relativos à ação a ser ajuizada para a obtenção do excesso de arrecadação relativo aos anos de 2012 a 2014, cujo valor da causa aduz-se ser, em sua totalidade, de **R\$ 50.960.108,00 (cinquenta milhões, novecentos e sessenta mil e cento e oito reais);**

**h) Signatários:** pela contratada, a empresa **ABBAD, BARRETO, DOLABELLA E FIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.895.072/0001-06, e a contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça. Teresina, 18 de julho de 2018.